



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tanque Novo - BA

Terça-feira, 29 de abril de 2025 - Edição nº 731

## **SUMÁRIO**

- RESOLUÇÃO CME Nº 001/2025.
- PARECER CME Nº 002/2025.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site [www.tanquenovo.ba.gov.br](http://www.tanquenovo.ba.gov.br) no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: DB1B457A73-09DC737340-1051786D3C-CD6F3A6271 | Edição: 731



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE NOVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO - Lei nº 051/2020, de 18 de Junho de 2020  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Lei nº 0003/97, de 03 de março de 1997



RESOLUÇÃO - 001/2025 de 28 de abril de 2025.

**Delibera e homologa a Matriz Curricular da educação da Educação Integral em jornada ampliada (etapa anos iniciais Do Ensino Fundamental, 1º ao 5º ano.) das Escolas municipais; Ana Nery Complexo Educacional Prof. Gilberto Magalhães Neves e Escola Municipal de Lagoa Nova. integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Tanque Novo- BA e dá outras providências.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TANQUE NOVO**, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento com as disposições contidas na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9394/96, Lei nº 051/2020, de 18 de Junho de 2020 que institui o Sistema Municipal de Ensino.

**CONSIDERANDO** os princípios administrativos constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e o da eficiência;

**CONSIDERANDO**, A legislação vigente aponta para o aumento de horas diárias de efetivo trabalho escolar na perspectiva de uma educação integral:

**CONSIDERANDO** a adaptação à lei 9394/96, à resolução do CNE/CP nº 02 de 22 de dezembro de 2017, á resolução do CEE nº 137/2019 de 17 de dezembro de 2019 e ao decreto municipal nº 073 de 12 de dezembro de 2022.

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal, artigos 205, 206 e 227; Estatuto da Criança e do Adolescente,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 9.089/90; Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 11.494/2007; O dispositivo da Lei 9.394 (LDB, 1996) que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, determina, em seu Art. 34, parágrafo segundo:

Autenticação: DB1B457A73-09DC737340-1051786D3C-CD6F3A6271 | Edição: 731

Art. 34. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola. [...]

§ 2º. O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

**CONSIDERANDO** o Plano Nacional de Educação (PNE, Lei nº 13.005/ 2014), estabeleceu, na Meta 06, a oferta da educação em tempo integral em cinquenta por cento das escolas públicas;

**CONSIDERANDO** o PNE (2014) apontou a ampliação da jornada escolar como um avanço significativo para diminuir as desigualdades sociais e ampliar democraticamente as oportunidades de aprendizagem.

**CONSIDERANDO** a Base Nacional Comum Curricular, documento Referencial da Bahia e Referencial Curricular de Tanque Novo.

**RESOLVE:**

Art.1º Aprovar e homologar a Matriz Curricular da educação da Educação Integral em jornada ampliada (etapa anos iniciais Do Ensino Fundamental, 1º ao 5º ano.) das Escolas municipais; Ana Nery Complexo Educacional Prof. Gilberto Magalhães Neves e Escola Municipal de Lagoa Nova.

Art. 1º Recomendar à adequação do Projeto Político Pedagógico e da Proposta Curricular, da escolas acima citadas, bem como dos demais documentos pertinentes, de acordo com as alterações adotadas no currículo escolar da Educação Integral para os Anos iniciais Do Ensino Fundamental, 1º ao 5º ano.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Conselho Municipal de Educação de Tanque Novo, Estado da Bahia, 28-de abril de 2025.

Custódia Cardoso Costa



Presidente do CME

Autenticação: DB1B457A73-09DC737340-1051786D3C-CD6F3A6271 | Edição: 731



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE NOVO SECRETARIA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO - Lei nº 051/2020, de 18 de Junho de 2020  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Lei nº 0003/97, de 03 de março de 1997

<b>TERESSADO:</b> Secretaria Municipal de Educação e Cultura		: BA
<b>ASUNTO:</b> Aprova a Matriz Curricular da educação da Educação Integral em jornada ampliada (etapa anos iniciais Do Ensino Fundamental, 1º ao 5º ano.) das Escolas municipais; Ana Nery Complexo Educacional Prof. Gilberto Magalhães Neves e Escola Municipal de Lagoa Nova. Integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Tanque Novo- BA e dá outras providências.		
<b>CONSELHEIROS:</b> Custódia Cardoso Costa (Presidente). Rosária Souza Lima Oliveira (Vice ptesidente) Inês Dias da Silva Souza (1ª Secretária), Marleide Oliveira Magalhães (2ª Secretária) Ivan Aparecido Magalhães (membro), José Nilton Rodrigues Lima ( membro),Arlete Martins Santos (membro), Reine Riveli Brito de Oliveira (membro), Suzana Moreira Cruz ( membro), Edvânia Sousa Oliveira( membro),Gilneide Sousa Santos(membro), Neide Silva Costa(membro), Suelma Geovana Oliveira( membro),Geilson Cardoso Carneiro (membro) Marizete Marques Silva (Membro), Pedro Henrique Reis Magalhães (membro),		
<b>PARECER CME Nº:</b> 002/2025.	<b>APROVADO EM:</b> 28 /04/2025.	

### I – HISTÓRICO:

A Secretaria Municipal de Educação, Andréia Santos de Matos Carneiro, encaminha através do Ofício, nº 13 de 2025, para apreciação deste Exímio Conselho a Matriz Curricular da educação da Educação Integral em jornada ampliada (etapa anos iniciais Do Ensino Fundamental, 1º ao 5º ano.) das Escolas municipais; Ana Nery Complexo Educacional Prof. Gilberto Magalhães Neves e Escola Municipal de Lagoa Nova. A demanda foi apresentada ao conselho pleno, via grupo de Whatsapp para leitura e em seguida em reunião presencial para análise.

A escola de tempo integral passou por inúmeras transformações no Brasil. As discussões

Autenticação: DB1B457A73-09DC737340-1051786D3C-CD6F3A6271 | Edição: 731

sobre educação integral são contemporâneas, no entanto o tema é recorrente na história da educação brasileira desde a primeira metade do século XX, quando o tema foi introduzido pelos defensores do movimento denominado Escola Nova.

Anísio Teixeira (1900-1971) é seu maior representante, tendo como adeptos os “pioneiros da educação” que, juntos com ele, em 1932, redigiram um manifesto à nação, conclamando por uma escola pública, laica, obrigatória e gratuita, que tivesse como preocupação a formação integral das pessoas para viverem na democracia. Anísio Teixeira implantou, quando secretário da educação da Bahia, na década de 1950, em Salvador, as escolas- parque, em complementação às escolas-classe, com o intuito de oferecer educação integral às crianças, em consonância com os princípios da Escola. Nova. Na década de 1960, seguindo esses mesmos princípios, foram implementadas as escolas vocacionais e de aplicação no Estado de São Paulo. No entanto, o processo de discussão e de experimentação relativos à educação integral foi interrompido com a ditadura militar (1964-1984).

Na década de 1980, período de redemocratização do país, a proposta foi retomada por Darcy Ribeiro quando estava vice-governador do Rio de Janeiro, com a implementação dos CIEPs – Centros Integrados de Educação Pública -, os quais eram vistos como espaço de ruptura com a miséria intergeracional, que marcaram os dois governos de Leonel Brizola no Rio de Janeiro (83/87 e 91/94) e de Alceu Collares no Rio Grande do Sul (1991/1994), embora atualmente uma minoria dessas escolas mantiveram seu funcionamento conforme a proposta inicial.

Mais recentemente, (1990 a 2000), outras experiências foram desenvolvidas, já em outro contexto educacional e político, surgiram: os CEUS, Centros Educacionais Unificados, em São Paulo; o Bairro-Escola, em Nova Iguaçu; e a Escola Integrada, em Belo Horizonte.

A Constituição Federal do Brasil (1988), diz que a educação visa ao “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”, por isso, o ensino deve ser ministrado com base no princípio que preconiza “assegurar a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola”. Tais objetivos e princípios foram referendados em 1990, quando do advento do Em 1993, a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993), estabeleceu entre outros princípios a “universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas”, por meio do respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade”.

Em 1996, com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), no artigo 34, aponta para a ampliação progressiva da jornada escolar do Ensino Fundamental para o regime de tempo integral, a critério dos estabelecimentos de ensino. Além disso, no artigo 3º, inciso X, admite e valoriza as experiências extraescolares, sendo que no artigo 1º a Lei amplia os espaços e práticas educativas dizendo que a educação abrange aspectos formativos que se desenvolve na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

A luta pela democratização da educação no Brasil tem caminhado na direção da conquista do acesso das populações mais desfavorecidas economicamente aos bens culturais produzidos pela sociedade brasileira e mundial. Nesse contexto, em 2007, pela Portaria Interministerial nº 17 e, posteriormente, pelo Decreto Presidencial nº 7.083/2010, o governo federal assume uma política indutora para a implantação da Educação Integral nas escolas públicas brasileiras, lançando o Programa Mais Educação, com o objetivo de buscar o fortalecimento da educação integral na história da educação do país.

Linha do tempo da Educação Integral Apesar das mudanças de conceito, de tempo, de espaço, de gestão e de aprendizagem que a escola de tempo integral sofreu ao longo da história, sempre se manteve a ideia de que a ampliação do tempo qualifica o processo de aprendizagem e diminui as desigualdades. A continuidade e descontinuidade destes projetos, muitas vezes, dependeu de vontade política e das sucessões dos gestores públicos. Evidencia-se no entanto, até por força de lei, a atualidade e a unanimidade em torno destes ideais

## II— FUNDAMENTAÇÃO:

A matriz curricular de uma instituição se materializa em um documento que rege seu ensino, sendo o ponto de partida de toda a organização pedagógica da escola. Trata-se de um instrumento que organiza todo o currículo, estipulando os componentes curriculares obrigatórios, eletivos e sua carga horária. É a partir da matriz que se define que componentes curriculares serão ensinados na escola. A matriz curricular é parte integrante do Regimento e do Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola e sua organização devem partir das disposições dos artigos 26, 27, 35 e 36 LDB 9394/96 e da Resolução 02 de janeiro de 2012 (CNE).

Na esfera da educação infantil e do ensino fundamental, as diretrizes curriculares são

estabelecidas na Base Nacional Comum Curricular, que foi reestruturada pelo MEC em 2018. Assim, fica claro que o plano mais abrangente dessa orientação é definido pela esfera federal do governo, através do Ministério da Educação. O intuito é que exista uma uniformidade no ensino em todo nosso vasto território nacional. Ainda que existam as diretrizes elaboradas pelo MEC, percebe-se que a sua implementação prática por cada instituição da educação básica é dotada de certa liberdade. Assim, quando a Secretaria Municipal de Educação decide reestruturar o currículo, ela deve buscar nas diretrizes do MEC os parâmetros para montar a estrutura do currículo. A partir daí a equipe técnica irá definir quais são os componentes curriculares que oferecerá sua carga horária, o número de turmas e a ementa de cada componente curricular obrigatório e diversificado. Essa pequena liberdade que as instituições detêm é o que torna possível que um mesmo curso tenha um enfoque em Redes Municipais diferentes.

Essa pluralidade é fruto das matrizes curriculares, que definem de forma sintética como um curso será oferecido dentro daquela rede de ensino. Ao ingressar em um curso, os alunos estão presos às matrizes curriculares em vigência quando da sua matrícula, o que não significa que não possam sofrer alterações considerando: que a Lei nº 9.394/96 atribui, em seu Artigo 26, competências aos Sistemas de Ensino para estabelecer sua Matriz Curricular adequada às características regionais e locais, desde que preservada a base comum; o cumprimento do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação do MEC, que fixa às vinte e oito diretrizes que orientam o Sistema Municipal de Ensino; que o trabalho com a produção de texto e leitura é primordial no processo de aprendizagem, favorecendo o desenvolvimento da relação significativa entre habilidades de escrita e de leitura em todas as áreas do conhecimento; os resultados observados, por especialistas em educação, quanto à necessidade de garantir a oferta de produção de texto como componente curricular da base comum em atendimento a BNCC Base Nacional Comum Curricular, documento Referencial da Bahia e Referencial Curricular de Tanque Novo, a LDB nº 9,394/96 da Organização Curricular da Educação Básica a Lei Federal nº 12.796, de 2013, as Diretrizes Curriculares Nacionais contidas nas diferentes Resoluções do Conselho Nacional de Educação, com destaque à Resolução, nº 001/2023 Do CME. Conselho Municipal de Educação de Tanque Novo – BA. .

### III – CONCLUSÃO:

Face ao exposto e considerando a legislação vigente, bem como os elementos de instrução desse processo, o parecer conclui favorável à validação da Matriz Curricular da educação da Educação Integral em jornada ampliada (etapa anos iniciais Do Ensino

Autenticação: DB1B457A73-09DC737340-1051786D3C-CD6F3A6271 | Edição: 731

Fundamental, 1º ao 5º ano.) das Escolas municipais; Ana Nery Complexo Educacional Prof. Gilberto Magalhães Neves e Escola Municipal de Lagoa Nova. Encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação Município de Tanque Novo - BA e propõe as seguintes considerações:

- a) Realizar periodicamente, formação continuada com o corpo docente e demais profissionais atuantes na Educação em Tempo Integral, com o objetivo de ajustar às normativas exaradas pela Base Nacional Comum Curricular, pelo Documento Curricular Referencial de Tanque Novo e sistematizado nessa Matriz Curricular;
- b) Adequar o Projeto Político Pedagógico (PPP) e a Proposta Curricular a essa nova Matriz da Educação Em Tempo Integral, visando o pleno desenvolvimento da criança, na perspectiva de efetivação de uma educação integral;

#### **IV – VOTO DO CONSELHO:**

Em atendimento aos dispositivos legais e considerando tudo quanto exposto, o Conselho Municipal de Educação de Tanque Novo, manifesta favorável a validação da Matriz Curricular da educação da Educação Integral em jornada ampliada (etapa anos iniciais Do Ensino Fundamental, 1º ao 5º ano.) das Escolas municipais; Ana Nery Complexo Educacional Prof. Gilberto Magalhães Neves e Escola Municipal de Lagoa Nova. Pertencentes a Rede Municipal de Educação Do Município de Tanque Novo – BA.

#### **VI – DECISÃO DO CONSELHO:**

Os membros do Conselho Municipal de Educação (CME), após análise, em reunião Ordinária realizada em uma das salas da Biblioteca Municipal, Centro Tanque Novo – BA, no dia, 28 de abril de 2025, aprova por unanimidade dos Conselheiros presentes este parecer.

Tanque Novo, 28 de abril, de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Conselheira: Custódia Cardoso Costa

**Presidente**

Autenticação: DB1B457A73-09DC737340-1051786D3C-CD6F3A6271 | Edição: 731